



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ. 01.612.509/0001-58

### LEI 505/2011

***Autoriza o Poder Executivo a instituir anualmente a Feira do Livro e dá outras providências.***

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em nome do povo, sanciono a seguinte LEI:

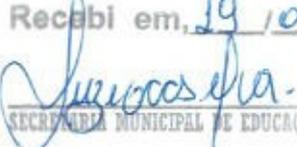
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Feira Anual do Livro do Município de Sarzedo, devendo a data ser definida conforme o calendário do Poder Executivo.

Art. 2º - A Feira Anual do Livro tem por objetivo popularizar a leitura, movimentar o mercado de livros e oferecer descontos e promoções na compra e venda de livros.

Art. 3º - A Feira Anual do Livro deverá promover a cultura local, estimulando o surgimento de novos escritores, realizando palestras e outras atividades culturais.

Art. 4º - A Feira Anual do Livro deverá homenagear um patrono, um Estado Brasileiro e um País por edição.

Parágrafo único – Os homenageados de que trata esse artigo deverão ser eleitos pelas Escolas Municipais de Sarzedo, tendo cada um deles direito a um voto para cada categoria de homenagem.

Recebi em, 19 / 09 / 2011  
  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SARZEDO





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ. 01.612.509/0001-58

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam todas as disposições em contrário.

Sarzedo, 15 de setembro de 2011.

  
**MARCELO PINHEIRO DO AMARAL**  
Prefeito Municipal